



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 346, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece normas e procedimentos gerais sobre Programas e Projetos e regulamenta a Gratificação de Projeto no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela [Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023](#), com fundamento no art. 26, inciso VIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), tendo em vista o disposto no art. 16 da [Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016](#), e o contido no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.005919/2024-10, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas e procedimentos gerais sobre a gestão de programas e projetos e regulamenta a Gratificação de Projeto no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 2º São objetivos da atuação por meio de programas e projetos no Ministério Público da União e na Escola Superior do Ministério Público da União:

- I - gerar resultados e benefícios alinhados com os objetivos estratégicos institucionais;
- II - promover o aumento da eficiência, da eficácia e da efetividade das ações institucionais;
- III - alcançar determinado resultado final que esteja de acordo com os requisitos de qualidade, prazo e custo.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I - Projeto: empreendimento temporário, com datas de início e término definidas, planejado, realizado de maneira coordenada e que visa a alcançar produto, serviço ou resultado exclusivo;
- II - Programa: conjunto de projetos gerenciados de forma coordenada para obter benefícios e controle que não seriam disponíveis se geridos individualmente;

III - Projeto Estratégico: projeto de interesse de cada ramo ou da Escola Superior do Ministério Público da União vinculado à respectiva missão, visão e objetivos estratégicos institucionais, aprovado pelo respectivo Secretário-Geral ou Diretor-Geral de cada ramo ou da Escola Superior do Ministério Público da União, acompanhado pela respectiva área de gestão de projetos ou correlata;

IV - Projeto de Especial Interesse da Administração: projeto alinhado à estratégia organizacional, considerado de prioridade e relevância e que seja definido como de especial interesse por Portaria do Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União ou do Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União;

V - Gestão de Projetos: aplicação de conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas às atividades previstas no projeto com o objetivo de garantir o atingimento de seus objetivos e requisitos negociais;

VI - Gestão Ágil de Projetos: forma de gestão que prioriza a capacidade de adaptação e planejamento progressivo do projeto, baseando-se em ciclos curtos de planejamento, entregas rápidas e contínuas, adaptabilidade às mudanças, colaboração do time e o feedback tempestivo e constante dos envolvidos;

VII - Ciclo de Vida do Projeto: série de fases distintas, relacionadas e sequenciais, pelas quais um projeto passa, desde a sua concepção até o seu encerramento;

VIII - Gerente: membro ou servidor designado para realizar a gestão do programa ou do projeto a fim de atender aos requisitos estabelecidos e garantir o atingimento dos objetivos definidos para o programa ou projeto;

IX - Gratificação de Projeto: vantagem remuneratória prevista em lei e regulamento, que pode ser concedida ao servidor designado para desenvolver e implementar um projeto classificado como de Especial Interesse da Administração, por ato do Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União ou do Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União;

X - Termo de Abertura do Programa ou Projeto (TAP): documento, anexo à Portaria de aprovação, que apresenta de forma sintetizada as informações basilares e iniciais do programa ou projeto, tais como objetivos, equipe, as metas e os principais marcos e riscos;

XI - Termo de Encerramento de Programa ou Projeto (TEP): instrumento que, após o atendimento dos objetivos definidos, formaliza institucionalmente o encerramento do programa ou projeto;

CAPÍTULO II

DA PROPOSITURA DE NOVOS PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 4º A propositura de novos programas e projetos será apresentada pelas áreas integrantes da Administração Superior ou órgãos equivalentes, ou, ainda, pelas chefias das Procuradorias ou Promotorias à respectiva área de gestão de projetos ou correlata, e deverá vir acompanhada do TAP, que deve conter, no mínimo:

I - descrição resumida do objeto e escopo do programa ou projeto;

II - vinculação do programa ou projeto aos objetivos estratégicos institucionais;

III - justificativa técnica e demonstração da relevância do programa ou projeto;

IV - relação nominal da equipe do projeto e as suas atribuições;

V - indicação do gerente do programa ou projeto;

VI - cronograma, com datas de início e término de cada etapa do programa ou projeto.

Parágrafo único. O Secretário-Geral ou Diretor-Geral de cada ramo ou da Escola Superior do Ministério Público da União poderá submeter as propostas à avaliação prévia da instância de governança criada para apoiar a alta administração no estabelecimento de diretrizes e prioridades para a temática, se houver.

Art. 5º Os programas ou projetos estratégicos serão aprovados pelo Secretário-Geral ou Diretor-Geral de cada ramo ou da Escola Superior do Ministério Público da União, ou autoridade por ele delegada, por meio de Portaria de aprovação.

§ 1º O TAP deverá constar como anexo da portaria de aprovação.

§ 2º Os servidores designados para os projetos de que trata o caput deste artigo não farão jus à gratificação de projeto.

Art. 6º Os programas ou projetos de especial interesse da Administração serão autorizados pelo Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União e ou pelo Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, por meio de portaria, dentre os aprovados como estratégicos, nos termos do art. 5º desta Portaria.

§ 1º A autorização de que trata o caput será precedida de estimativa do impacto orçamentário.

§ 2º Após a autorização de que trata o caput, o Secretário-Geral ou Diretor-Geral de cada ramo ou da Escola Superior do Ministério Público da União editará portaria com a designação dos servidores que atuarão no programa ou projeto de especial interesse da Administração, podendo perceber a Gratificação de projeto, observados os critérios fixados no art. 12 desta Portaria.

§ 3º Serão designados, preferencialmente, servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal do Ministério Público da União, sem prejuízo da possibilidade de designação de servidor cedido ao Ministério Público da União, na forma prevista no art. 93, inciso I, da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), ou exclusivamente ocupante de cargo em comissão por motivo devidamente justificado.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 7º Cada ramo do Ministério Público da União e a Escola Superior do Ministério Público da União definirá em regulamento próprio os termos para a gestão de seus programas e projetos, devendo-se observar as seguintes fases do Ciclo de Vida:

- I - iniciação;
- II - planejamento;
- III - execução;
- IV - monitoramento e controle; e
- V - encerramento.

Parágrafo único. Na hipótese de programas ou projetos implementados utilizando a forma de gestão ágil, as fases elencadas poderão ser adaptadas, desde que sejam preservados o Termo de Abertura e o Termo de Encerramento.

CAPÍTULO IV

DO ENCERRAMENTO

Art. 8º O TEP deverá ser submetido à análise da área responsável pela gestão de projetos ou de uma unidade equivalente, e, quando aplicável, à avaliação de instância de governança, visando confirmar o atendimento de todos os requisitos, o cumprimento dos prazos e a entrega dos produtos previstos, garantindo a conformidade com o planejamento aprovado.

Art. 9º O TEP deverá conter, de maneira detalhada, no mínimo:

- I - o cronograma com as atividades desenvolvidas por cada integrante da equipe;
- II - os períodos em que esses integrantes efetivamente trabalharam;
- III - as entregas realizadas;
- V - os resultados e benefícios alcançados e suas evidências;
- VI - o impacto orçamentário, quando se tratar de programas ou projetos de especial interesse da Administração.

Parágrafo único. Para a comprovação das entregas, resultados e benefícios alcançados, poderão ser apresentados: relatórios, cópias de telas de sistemas, manual de usuário, medição de indicadores de desempenho, métricas, dentre outros.

Art. 10. O TEP deverá ser aprovado pela Secretaria-Geral ou Diretoria-Geral do respectivo ramo, após manifestação da respectiva área de gestão de projetos ou correlata e/ou eventual instância de governança, se houver.

Art. 11. O TEP dos programas ou projetos de especial interesse da Administração deverá ser homologado pelo Procurador-Geral de cada ramo ou pelo Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União.

Parágrafo único. A homologação do TEP dos programas ou projetos de especial interesse da Administração poderá ser delegada ao Vice-Procurador-Geral de cada ramo ou ao Diretor-Geral Adjunto da Escola Superior do Ministério Público da União.

CAPÍTULO V

DA GRATIFICAÇÃO DE PROJETO

Art. 12. A Gratificação de Projeto, nos termos do art. 16 da [Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016](#), poderá ser percebida pelo servidor que, efetivamente, desenvolver e implementar projeto de especial interesse da Administração, após autorização para pagamento pelo Procurador-Geral de cada ramo ou pelo Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, ou autoridade delegada, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - aprovação do TEP pela Secretaria-Geral ou Diretoria-Geral do respectivo ramo;

II - homologação do TEP pelo Procurador-Geral de cada ramo ou pelo Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União;

III - a conveniência e oportunidade pelo Procurador-Geral do respectivo ramo ou pelo Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União;

IV - disponibilidade orçamentária.

§ 1º O período de percepção da Gratificação de Projeto pelo servidor não poderá exceder 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, independentemente da duração do projeto, podendo o Procurador-Geral de cada ramo ou o Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União estabelecer, em ato próprio, limites mais restritivos, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 2º A percepção da gratificação por servidores cedidos ao Ministério Público da União fica condicionada à verificação de compatibilidade com o regime jurídico no respectivo órgão de origem.

§ 3º A área de gestão de projetos ou correlata do respectivo ramo do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União prestará informações complementares à área de gestão de pessoas para pagamento da Gratificação de Projeto, se necessário.

Art. 13. Não haverá pagamento de gratificação por ato praticado pelo servidor em data anterior à publicação da Portaria de designação do Secretário-Geral ou Diretor-Geral de cada ramo ou da Escola Superior do Ministério Público da União, ou autoridade por ele delegada.

Art. 14. A Gratificação de Projeto poderá ser percebida cumulativamente com a retribuição de função de confiança ou de cargo em comissão, desde que, preenchidos os demais requisitos para a sua concessão, não implique prejuízo ao exercício das atribuições da função de confiança ou do cargo em comissão, nem haja comprometimento da disponibilidade para efetiva atuação no projeto.

Art. 15. A Gratificação de Projeto não poderá ser percebida cumulativamente com:

I - pagamento de hora extra;

II - Gratificação de Perícia;

III - Gratificação de Atividade de Segurança;

IV - Gratificação de Projetos ensejada pela execução concomitante de mais de um projeto pelo servidor ou nos casos em que os fatos ensejadores do pagamento se referirem ao mesmo projeto;

V - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), nos casos em que os fatos ensejadores do pagamento se referirem ao mesmo projeto.

Art. 16. A Gratificação de Projeto não será devida nos dias de férias, ausências, afastamentos ou licenças do servidor previstos no art. 81 da [Lei nº 8.112, de 1990](#).

Art. 17. A Gratificação de Projeto não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, nem servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária ou de qualquer outra vantagem pecuniária.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Aplicam-se os critérios estabelecidos neste ato normativo somente aos programas e projetos autorizados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 19. A autorização para a realização de projetos de especial interesse da administração fica condicionada à regulamentação da metodologia para Gestão de Projetos, em complemento à esta Portaria, pelo Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União e o Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, resguardados os programas e projetos já autorizados anteriormente à publicação desta Portaria.

Art. 20. Compete ao Secretário-Geral ou Diretor-Geral de cada ramo ou da Escola Superior do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, e decidir casos omissos.

Art. 21. Fica revogada a [Portaria PGR/MPU nº 89, de 13 de setembro de 2019](#), publicada no DOU, Seção 1, pág. 91, de 19 de setembro de 2019.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 9 jun. 2025. Seção 1, p. 223.](#)